

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP012425/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/10/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060338/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46263.004405/2014-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/09/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS - SIMOC, CNPJ n. 05.139.303/0001-03, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). JACKS DOUGLAS GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidades Sindicais Patronais da indústria e em Associações Cíveis da Indústria e Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Piso salarial de R\$ 1.051,65 (Hum mil, cinquente e hum reais e sessenta e cinco) por mês.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários praticados em 01/09/2014 serão reajustados do período de 01/09/2014 a 31/08/2015, em 10 por cento, dividido em 02 (duas) parcelas, sendo 7% (Sete por cento) em 1º de Setembro de 2014 e 3% (três por cento) em 1º de Março de 2015.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Concessão de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário mensal bruto do empregado quinzenalmente e automaticamente.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EXAMES ESCOLARES**

Concessão de licença remunerada ao empregado para prestar vestibulares, condicionado a prévia comunicação ao SIMOC e comprovação posterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**

Desconto dos empregados da contribuição negocial de 4% (Quatro por cento), associados ou não, em duas vezes sendo 2% em novembro e 2% dezembro de 2013 do pagamento dos salários já reajustados, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Concessão de 50% (cinquenta por cento) de sobretaxa para horas extras prestadas.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de 20% (vinte por cento) de adicional para trabalho prestado entre 22h e 5h.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO**

Fornecimento de vale refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades por mês, inclusive nas férias, aviso prévio e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 23,65 (vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA**

O SIMOC concederá a seus empregados cesta básica no valor mensal de R\$ 114,46 (Cento e quatorze reais e quarenta e seis centavos) por mês.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Concessão aos empregados de assistência médica gratuita.

**Parágrafo Único:** A concessão da assistência médica será estendida pelo prazo de 30 (trinta) dias aos empregados demitidos.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

O SIMOC contratará seguro de vida gratuito aos seus empregados.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

Será pago aos empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base estipulado neste Acordo, por filho nestas condições, desde que tal fato seja comunicado e devidamente comprovado ao SIMOC.

#### **APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**

Ao empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de trabalho no SIMOC será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor igual ao seu último salário.

#### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

##### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento do serviço militar.

##### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá estabilidade provisória, por um período de 30 (trinta) dias após o retorno ao trabalho.

##### **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA**

Aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS), Tuberculose, Leucemia e Leucopenia, além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e nesta Convenção, serão garantidos, complementarmente:

1. Emprego e salário, à partir da data do diagnóstico e

- enquanto perdurar a moléstia.
2. Função compatível com o seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT e médico indicado pelo sindicato da categoria profissional ou SUS;
  3. Proibição da introdução do teste HIV, ou outro compatível, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.
  4. Os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador.
  5. Atendimento integral à sua saúde pela entidade, assim entendida a assistência médica ou de outros profissionais nos campo clínico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, social, etc.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADÓRIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento).

### **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO**

Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos originais e válidos, independentemente da fonte credenciado .

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE**

Assegura-se o direito de remuneração ao empregado em caso de ausência ao

trabalho para acompanhamento de dependentes em casos de internação ou consultas médicas, desde que comprovadas e obedecido o limite máximo de 1 (um) dia.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FERIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não coincidirá com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pelo SIMOC em bom estado de conservação, asseio e higiene.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL**

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água potável e filtrada.

## **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS**

O SIMOC manterá nos locais de trabalho uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO**

Fixação pelo SEES de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO**

Os trabalhadores elegerão livremente seus representantes para tratarem das questões relativas aos direitos e garantias dos trabalhadores, bem como a observância do cumprimento das leis trabalhistas e do presente Acordo

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

As PARTES se comprometem a criar mecanismos para o cumprimento da legislação e do presente Acordo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO NA CTPS**

A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador implicará em multa de 1 (um) salário base por trabalhador não registrado, a qual será revertida em favor do trabalhador prejudicado.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Multa de 1% (um por cento) do piso salarial estipulado neste Acordo em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui contidas, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS DE ACORDOS ANTERIORES E ESPECÍFICOS**

Os direitos concedidos aos empregados e resultantes de normas coletivas

correspondentes a categoria do empregador e outros acordos ou convenções coletivas, consideram-se definitivamente incorporadas aos contratos individuais de trabalho.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO JUÍZO COMPETENTE**

As PARTES elegem a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, para dirimir dúvidas e questões oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem justas e acordadas as PARTES firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**JOSE RODRIGUES DAMASCENO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,**

**JACKS DOUGLAS GOMES**  
**VICE - PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS - SIMOC**